



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº022/2019

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.695.057/0001-55, com sede na rua Dr. Paulo Salvo, n.º 150, Centro, Presidente Juscelino/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO DE CASTRO MACHADO**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VIAÇÃO SERRO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.283.151/0001-05, pessoa jurídica de direito privado, empresa de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, situada na Rua José Ildeu Gramiscelli, n.º 120, Bairro Lagoinha em Belo Horizonte/MG- CEP: 31.210-190, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **SILVANA LADEIRA BASTOS**, brasileira, divorciada, administradora, portadora da C.I MG-2.903.702 SSP/MG e do CPF n.º: 902.591.306-72 resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de passagens na linha Capão/Curvelo, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato é regido pelas Leis Federal n.º. 11.975/09 e 8.666/93 e as suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único:** O presente instrumento é firmado mediante Processo Licitatório n.º 006/2019 Inexigibilidade n.º 003/2019.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente termo contratual consiste na *contratação de empresa para prestação de serviços no transporte de pacientes do município na linha Capão/Curvelo, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.*

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Fornecer passagens rodoviárias.

3.2. Fornecer o bilhete de passagem mediante a entrega de requisição de passagem devidamente assinada pelo servidor competente indicado pelo Contratante.

3.4. Manter contato com o Contratante sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

3.5. Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes deste objeto, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços objeto deste contrato.

3.6. Prestar informação ao Contratante sobre as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções.

3.7.1. Os bilhetes com data e horário marcados poderão, dentro do prazo de validade, ser remarcados. (Lei 11.975/2009).

3.8. Remeter ao Contratante, as tabelas atualizadas das tarifas de passagem, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções.

3.9. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens rodoviárias.

3.10. Apresentar relatório, juntamente com os comprovantes de serviços para pagamento, objetivando o controle do desempenho dos serviços prestados.

3.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

3.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

3.13. A falta de quaisquer dos serviços objeto do presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

3.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com



3.15. Indenizar terceiros e/ou ao Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

3.16. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global deste Contrato.

3.17. Executar os serviços, conforme estipulado neste contrato e de acordo com a proposta apresentada.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Emitir requisição estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

4.2. Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas no edital.

4.3 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, FORMA DE PAGAMENTO E DA MULTA

5.1. - Dos Preços

5.1.1. - O Contratante pagará a importância mensal estimada de R\$ 4.464,00 (quatro mil quatrocentos sessenta e quatro reais).

5.2. - Da Forma de pagamento:

5.2.1. - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, até o dia 10 (dez) subsequente aos serviços prestados.

5.3 - Da Multa

5.3.1. - O Contratante, não vindo a efetuar o pagamento até a data estipulada na sub-cláusula 5.2.1, fica obrigada a pagar multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

## CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

6.1. Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no valor mensal estimado de R\$ 4.464,00 (quatro mil quatrocentos sessenta e quatro reais) e estimado Global em R\$ 53.568,00 (cinquenta três mil quinhentos sessenta e oito reais), conforme discriminação abaixo:

ITEM	QUANT. ESTIMADA 9 MESES	TRECHO	VIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	600	Capão/Presidente Juscelino	BR 259	R\$ 12,60	R\$ 7.560,00
2	600	Presidente Juscelino/Capão		R\$ 12,60	R\$ 7.560,00
3	360	Capão/Curvelo	BR 259	R\$ 28,70	R\$ 10.332,00
4	360	Curvelo/Capão		R\$ 28,70	R\$ 10.332,00
5	360	Serra/Curvelo	BR 259	R\$ 20,40	R\$ 7.344,00
6	360	Curvelo/Serra		R\$ 20,40	R\$ 7.344,00
7	360	Serra/ Presidente Juscelino	BR 259	R\$ 4,30	R\$ 1.548,00
8	360	Presidente Juscelino/ Serra	BR 259	R\$ 4,30	R\$ 1.548,00
Total:					R\$ 53.568,00

6.2. A quantidade de passagens acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos), observando as necessidades do Contratante.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante do Contratante.

7.3. A fiscalização exercida na execução dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com



## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será da seguinte dotação orçamentária:

00461-102/02030010.1030104402.353.33903900000.102

## CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Este instrumento vigorará a partir do dia **04/02/2019** e terminará em **04/02/2020**, podendo ser aditado mediante acordo entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo contratado, assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n° 8.666/93, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.2.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

11.2.2. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

11.2.3. Será permitido a subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a empresa contratada, desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e conseqüente garantia.

11.3. Os bilhetes de passagens adquiridos no transporte coletivo rodoviário de passageiros intermunicipal, interestadual e internacional terão validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua emissão, independentemente de estarem com data e horários marcados. (Lei 11.975/2009)

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de Curvelo, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Presidente Juscelino - MG, 31 de janeiro de 2019.

RICARDO DE CASTRO MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

VIAÇÃO SERRO LTDA  
Silvana Ladeira Bastos  
Sócia - Diretora

VIAÇÃO SERRO LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF N.º: 076.742.190-58

CPF N.º: 743.028.336-53



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000  
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com



EXTRATO DO CONTRATO n.º 022/2019, RELATIVO AO PROCESSO  
LICITATÓRIO N.º 006/2019 - INEXIGIBILIDADE N.º 003/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO

CONTRATADO: VIAÇÃO SERRO LTDA

OBJETO: *Contratação de empresa para prestação de serviços no transporte de pacientes do município na linha Capão/Curvelo, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde*

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Inexigibilidade n.º 003/2019

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

00461-102/02030010.1030104402.353.33903900000.102

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 53.568,00 (cinquenta tres mil quinhentos sessenta e oito reais).

VIGÊNCIA: 04/02/2019 a 04/02/2020

Lis Aparecida de Sá Oliveira  
Presidente CPL



